



---

**Envio de Contrarrazão – Chamamento Público nº 01/2025 – Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96**

---

**De** Engenharia Pref. Nova Resende <engenharia@novaresende.mg.gov.br>

**Data** Seg, 2026-01-12 17:45

**Para** GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

1 anexo (4 MB)

Contrarrazão.pdf;

Prezados(as),

Encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, a **CONTRARRAZÃO referente ao Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas para Estruturação das COMPDECs**, no âmbito do **Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96**, apresentada pelo Município de **Nova Resende/MG**, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**.

O documento enfrenta diretamente os argumentos suscitados no recurso interposto, restringindo-se ao **Critério 9 do edital**, conforme fundamentação técnica e administrativa nele exposta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



## CONTRARRAZÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE/MG DEFESA CIVIL – COMPDEC

**Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96**

**Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas para Estruturação das COMPDECs**

**Destinatário:** Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG

**Nova Resende/MG**, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, representada por seu Coordenador(a) **GESLAINE WALQUIRIA SILVA**, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES**, enfrentando diretamente os argumentos levantados pelo município recorrente no que diz respeito a Nova Resende/MG, com foco estrito no Critério 9 do edital.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez apresentadas dentro do prazo regulamentar previsto no edital do Chamamento Público nº 01/2025, bem como legítimas, porquanto o Município de Nova Resende/MG figura diretamente como interessado na manutenção da pontuação e da classificação obtidas no certame.

#### **II – DO OBJETO DO QUESTIONAMENTO**

O recurso interposto sustenta, de forma genérica, a existência de supostas irregularidades relacionadas ao Critério 9 – Instalação física exclusiva para funcionamento da COMPDEC, alegando que determinados municípios, dentre eles Nova Resende, não atenderiam ao requisito de exclusividade, sob o argumento de que a sede estaria localizada em prédio da Prefeitura Municipal.

Todavia, tais alegações não encontram respaldo no Edital, tampouco na documentação regularmente apresentada por este Município, razão pela qual merecem ser integralmente afastadas.

#### **III – DO ALCANCE DO CRITÉRIO 9 SEGUNDO O EDITAL**

O Edital do Chamamento Público nº 01/2025 estabelece expressamente como requisito do Critério 9:



*“Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC.*

*Será aceito anexo fotográfico da instalação física em apenas uma folha A4, com endereço, e contendo a indicação de 3 moradores (nome completo e telefone de contato), que tiveram acesso à COMPDEC. As fotografias devem trazer comprovação de que realmente a instalação é da COMPDEC.”*

Da leitura objetiva do disposto editalício, observa-se que **não há qualquer exigência de:**

- I- prédio próprio;
- II- prédio exclusivo da Defesa Civil;
- III- sede fora do complexo administrativo municipal;
- IV- imóvel independente da Prefeitura.

A exigência editalícia restringe-se, de forma clara e objetiva, é **instalação física exclusiva para funcionamento da COMPDEC**, o que se traduz em **espaço físico destinado exclusivamente às atividades da Defesa Civil**, ainda que localizado em edificação pública municipal.

A tentativa do recorrente de exigir “prédio exclusivo” ou “sede autônoma” constitui **indevida inovação interpretativa**, vedada pelo ordenamento jurídico, por violar frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente consagrado no direito administrativo.

O recurso administrativo não pode servir como meio de inovação normativa ou de reinterpretação ampliativa do edital, sendo-lhe vedado criar exigências não previstas originalmente, sob pena de afronta ao devido processo administrativo e à ampla defesa dos demais participantes.

#### **IV – DO EFETIVO ATENDIMENTO DO CRITÉRIO PELO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**

O Município de Nova Resende comprovou **integralmente** o atendimento ao Critério 9, nos exatos termos exigidos pelo edital, mediante:

- I- **Apresentação de registro fotográfico**, em folha A4, identificando:
  - A) a instalação física da COMPDEC;
  - B) a identificação visual da Defesa Civil;
  - C) o endereço da unidade;
- II- **Indicação de moradores**, com nome completo e telefone, conforme exigido;
- III- **Comprovação de funcionamento efetivo da unidade**, com atendimento à população;



**IV- Visita técnica do Agente Regional da Defesa Civil** que esteve presencialmente nas instalações da COMPDEC de Nova Resende, reconhecendo sua existência, funcionalidade e exclusividade de uso.

Ressalta-se que **em nenhum momento houve apontamento técnico, ressalva ou impugnação** durante a visita regional ou na fase de habilitação, quanto à inexistência ou inadequação da instalação da COMPDEC neste Município.

Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos participantes o dever de observância estrita às regras previamente estabelecidas no edital, sendo vedada a criação, ampliação ou restrição de critérios na fase de julgamento ou recursal, sob pena de violação à legalidade e à segurança jurídica.

## V – DA FRAGILIDADE DOS “INDÍCIOS” APRESENTADOS NO RECURSO

As alegações do município recorrente baseiam-se exclusivamente em:

- I- Consulta ao Google Maps, sabidamente desatualizadas, utilizando imagens antigas que demonstram o prédio em período de construção (já inaugurado desde 2024);
- II- análises remotas de imagens públicas;
- III- contatos telefônicos não formalizados e sem valor probatório.

Tais elementos não possuem força jurídica ou técnica suficiente para desconstruir documentação oficial regularmente apresentada no processo, tampouco para invalidar avaliação técnica já realizada pela Comissão de Análise e pelo Agente Regional da Defesa Civil, que ressalta-se, a constatação presencial realizada por agente regional da Defesa Civil possui natureza de prova técnica qualificada, prevalecendo sobre análises remotas e conjecturas formuladas por terceiros.

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que **meras suposições, indícios frágeis ou provas indiretas** não prevalecem sobre documentos exigidos pelo edital e devidamente juntados ao processo administrativo.

Ademais, o próprio recorrente reconhece a inviabilidade de vistoria *in loco*, o que fragiliza ainda mais qualquer conclusão categórica sobre suposta irregularidade.

Portanto, os atos administrativos praticados pela Comissão Avaliadora gozam de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastados mediante prova robusta e inequívoca, o que manifestamente não ocorre no presente caso.



## VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, DESPROPORCIONAL E DESARAZOADA

A interpretação defendida pelo recorrente, exigindo prédio exclusivo, além de não prevista no edital, é **restritiva, desproporcional e desconectada à realidade dos municípios de pequeno porte**. A própria Administração Estadual, ao elaborar o edital, adotou critérios compatíveis com as condições estruturais dos municípios mineiros, razão pela qual acolher a tese recursal implicaria:

Aceitar essa tese implicaria:

- I- violação ao princípio da razoabilidade;
- II- restrição indevida à competitividade do certame;
- III- afronta ao princípio da isonomia, em caso de tratamento desigual entre municípios de portes distintos.

## VII – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

O Município de Nova Resende/MG atuou durante todo o certame sob o manto da boa-fé objetiva, apresentando informações verdadeiras, verificáveis e compatíveis com a realidade administrativa local, observando integralmente:

- I- o princípio da legalidade, ao cumprir exatamente o que foi exigido;
- II- o princípio da vinculação ao edital, que impede a inovação e criação de critérios novos na fase recursal;
- III- o princípio da segurança jurídica, ao confiar na avaliação técnica já realizada;
- IV- o princípio da isonomia, ao não se submeter a exigências não previstas.

Não há qualquer indício de má-fé, omissão de informação ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.

**Conclui-se assim que o Chamamento Público tem por finalidade fortalecer e estruturar as COMPDECs municipais, e não criar barreiras artificiais à participação de entes que comprovadamente possuem estrutura funcional, ativa e exclusiva para o desempenho das atribuições de proteção e defesa civil.**

## VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- A) O indeferimento do recurso 31, no ponto em que questiona a pontuação atribuída ao Município de Nova Resende/MG no Critério 9;



- B) A manutenção integral da pontuação atribuída, por comprovado atendimento às exigências editalícias;
- C) A preservação da classificação final do Município de Nova Resende/MG no certame, em observância ao instrumento convocatório e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Em anexo:**

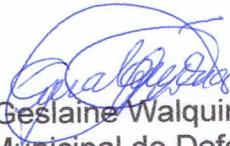
**1- Relatório Fotográfico;**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Nova Resende/MG, 12 de janeiro de 2026



Luiz Itamar Gonzaga  
Prefeito Municipal



Geslaine Walquiria Silva  
Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMPDEC)

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – INSTALAÇÃO FÍSICA EXCLUSIVA COMPDEC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE/MG DEFESA CIVIL – COMPDEC

**Processo:** CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2025

**Referência:** PROCESSO Nº 1070.01.0003735/2025-19

**Objeto:** Comprovação de Instalação Física Exclusiva da Defesa Civil Municipal.

**Endereço da Instalação:** Praça Santa Rita nº50, Centro – Nova Resende/MG - CEP. 37860-000

**Coordenadas:** Lat: 21° 7'34.43"S | Long: 46°25'18.81"W

#### 1. FOTOGRAFIAS

nº1 – Instalação Física exclusiva - COMPDEC		
Coordenadas	Lat: 21° 7'34.43"S	Long: 46°25'18.81" W
		<b>OBSERVAÇÕES</b> <p>1) As imagens apresentadas foram registradas em 26/09/2025, durante vistoria técnica realizada <b>nas Instalações Físicas Exclusivas COMPDEC</b></p> <p>2) As fotografias documentam a infraestrutura e organização do local, evidenciando sua capacidade de centralizar a coordenação das ações de <b>resposta, comunicação entre órgãos, registro das decisões e mobilização de recursos</b> em situações de emergência.</p> <p>3) Em caso de alterações estruturais, adequações ou melhorias futuras, as imagens poderão ser atualizadas, permitindo o acompanhamento da evolução do espaço, garantindo que o Posto de Comando <b>mantenha eficiência operacional e suporte contínuo às atividades do Plano de Contingência da Defesa Civil</b>.</p> <p><b>Link do site:</b>  <a href="https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil">https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil</a></p>

**nº2 – Instalação Física exclusiva - COMPDEC**

Coordenadas	Lat: 21° 7'34.43"S	Long: 46°25'18.81" W
 <p>15 de out. de 2025 13:27:24          21°7'34.044"S 46°25'19.158"W ±2,40m          Rua Prefeito João Messias de Magalhães          Altitude:1171.9msnm          Velocidade:1.7km/h          Número de índice: 379</p>		<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1) As imagens apresentadas foram registradas em 26/09/2025, durante vistoria técnica realizada nas <b>Instalações Físicas Exclusivas COMPDEC</b></p> <p>2) As fotografias documentam a infraestrutura e organização do local, evidenciando sua capacidade de centralizar a coordenação das ações de <b>resposta, comunicação entre órgãos, registro das decisões e mobilização de recursos</b> em situações de emergência.</p> <p>3) Em caso de alterações estruturais, adequações ou melhorias futuras, as imagens poderão ser atualizadas, permitindo o acompanhamento da evolução do espaço, garantindo que o <b>Posto de Comando mantenha eficiência operacional e suporte contínuo às atividades do Plano de Contingência da Defesa Civil</b>.</p> <p><b>Link do site:</b>  <a href="https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil">https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil</a></p>

**nº3 – Instalação Física exclusiva - COMPDEC**

Coordenadas	Lat: 21° 7'34.43"S	Long: 46°25'18.81" W
		<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1) As imagens apresentadas foram registradas em 26/09/2025, durante vistoria técnica realizada nas <b>Instalações Físicas Exclusivas COMPDEC</b></p> <p>2) As fotografias documentam a infraestrutura e organização do local, evidenciando sua capacidade de centralizar a coordenação das ações de <b>resposta, comunicação entre órgãos, registro das decisões e mobilização de recursos</b> em situações de emergência.</p> <p>3) Em caso de alterações estruturais, adequações ou melhorias futuras, as imagens poderão ser atualizadas, permitindo o acompanhamento da evolução do espaço, garantindo que o <b>Posto de Comando mantenha eficiência operacional e suporte contínuo às atividades do Plano de Contingência da Defesa Civil</b>.</p> <p><b>Link do site:</b>  <a href="https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil">https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil</a></p>

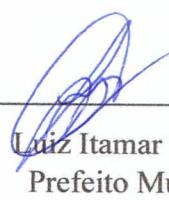
nº4 – Instalação Física exclusiva - COMPDEC		
Coordenadas	Lat: 21° 7'34.43"S	Long: 46°25'18.81" W
 <div style="position: absolute; top: 180px; left: 470px; font-size: small;">         20/10/2025 14:18          -21,1263S -46,4219W          Nova Resende       </div>		<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1) As imagens apresentadas foram registradas em 20/10/2025, durante vistoria técnica realizada nas <b>Instalações Físicas Exclusivas COMPDEC</b></p> <p>2) As fotografias documentam a infraestrutura e organização do local, evidenciando sua capacidade de centralizar a coordenação das ações de resposta, comunicação entre órgãos, registro das decisões e mobilização de recursos em situações de emergência.</p> <p><b>Link do site:</b>  <a href="https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil">https://www.novaresende.mg.gov.br/defesa_civil</a></p>

## 2. MORADORES DO MUNICIPIO QUE TIVERAM ACESSO À COMPDEC

Os moradores listados abaixo tiveram acesso às dependências da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**, durante visita ou atendimento, reconhecendo o funcionamento regular da instalação física e sua utilização nas ações de prevenção, resposta e atendimento à população.

Nome completo	Telefone
Maria Julia Vaz de Sousa Fernandes	(19) 98400-2544
Marcos Paulo Correia	(35) 99811-3045
João Batista Tomé	(35) 99849-4939

Nova Resende/MG, 24 de novembro de 2025.

  
 Luiz Itamar Gonzaga  
 Prefeito Municipal

  
 Geslaine Walquiria Silva  
 Coordenador Municipal de Defesa Civil (COMPDEC)

Para maior clareza, firmo o presente.